

UMA OFICINA SILENCIOSA DE TRABALHO: a utilização dos arquivos paroquiais nos estudos sobre as relações entre Igreja Católica e famílias no Brasil oitocentista

Édson Augusto Leôncio de ARAÚJO*

O sacramento matrimonial só foi selado pela Igreja Católica após o Concílio de Trento, que teve suas atividades iniciadas a partir de 13 de dezembro de 1545, e buscava “[...] reafirmar os preceitos da religião Católica Apostólica Romana, num momento importante para a história da Igreja, devido a necessidade de reformas impostas pelo movimento protestante e da reabilitação do clero perante a sociedade cristã.”(SILVA, 210: 32).

Havia um interesse especial dos reformadores da Igreja Católica pela formulação de mecanismos para exercício de poder coercitivo sobre a sociedade. No presente trabalho tomamos a instituição familiar como ponto de partida para o entendimento de tal sociedade.

A implementação do sacramento matrimonial formulado em Trento, tornou-se o responsável pela formação das famílias consideradas legítimas aos olhos da Igreja assim como aos do Estado. “Os interesses normatizador e moralizador, que existem até hoje nos códigos civis e eclesiásticos, visam cercear a instituição familiar, por ser ela a base da sociedade e o local, por excelência, para onde convergem diversas ações das instancias de poder.”(SILVA, 210: 32).

Esse sacramento estabelece e santifica uma união entre um homem e uma mulher, que deixam de pertencerem a família de seus pais e fundam uma nova família cristã. “Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne.”(EFÉSIOS, 1990: Ef 5,25).

Mas, casar não era algo tão simples e acessível, uma série de dificuldades burocráticas, impedimentos, gastos financeiros, esperas, e outros fatores se apresentavam no caminho dos nubentes, algo que ultrapassava a simples vontade de um homem e uma mulher em unirem-se em matrimônio – o que por muitas vezes era o que menos importava. As inúmeras dificuldades impostas pela Igreja ao matrimônio justificavam-se pelo cuidado que tinham os eclesiásticos em não permitirem fraudes.

É certo que o Império português necessitava expandir o povoamento da colônia brasileira para garantir sua colonização, visto que “durante todo o período colonial nota-se a preocupação com o aumento da população e a vinda de povoadores.” (SILVA, 1984: 18) No entanto, essa população deveria ser mantida sob controle, vivendo de acordo com os padrões cristãos de civilidade, e não como “bestas selvagens”. O Estado Português que dependia da Igreja Católica para manter a ordem em seus territórios conquistados no além-mar, encontrou na implantação do sacramento matrimonial legitimado em Trento, repleto de normas e punições, a melhor maneira para assegurar o aumento da população, mantendo os povoadores sob o controle da cruz e da coroa, e garantindo a colonização efetiva do novo território.

O matrimônio não foi, na colônia, no império e mesmo atualmente, regido apenas pela vontade paterna ou dos nubentes. “Casar conforme as regras sociais exigia muito mais do que vontade. Era preciso obedecer aos rituais impostos pela Igreja, solicitar dispensas, observar as proibições dos dias santos e outras mais”.

* Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, graduação não concluída em História pela Universidade de Pernambuco e atualmente Mestrando em História pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: edr120@hotmail.com

A nossa pesquisa consiste num estudo sobre as ingerências da Igreja Católica no cotidiano familiar da pequena freguesia de Limoeiro-Pernambuco no século XIX. Onde objetivamos ressaltar a importância da história das vivências no espaço privado, das redes e articulações que no cotidiano são tecidas. Tessituras estas que formam elos que, um a um, compõem a história vivida pelas gentes “comuns, ordinárias, sem qualidades”¹. Uma história pautada na repetição, composta pelos mesmos atos miríades de vezes, mas que elucida como agiam homens e mulheres de um tempo.

Como fio da urdidura nos aparece a Igreja Católica, uma instituição que norteia a vida privada no Brasil desde sua formação – embora atualmente com bem menos força. No período posto em tela, a instituição com sua orientação moral limita e amplia diferentes espaços da vida cotidiana das famílias². Famílias estas que, por sua vez, ora ajustam-se às regras, ora movimentam-se numa insubordinação desabrida, “demonstrando que a vida é um jogo de resistências, sobrevivência, grandezas e mesquinhas.” (ALMEIDA, 2010: 12).

É certo que as diversas escolas historiográficas são todas tributárias da documentação, “[...] quadro implacável que encerra, legítima ou infirma as mais brilhantes proposições teóricas” (CAMPOS, 2003: 28) Por esse motivo, consideramos indispensável a apresentação e discussão das fontes no corpo do trabalho.

Os arquivos paroquiais vão nos revelar parte de um cotidiano de onde só podemos conhecer pequenas partes, os registros vão nos ajudar a preencher algumas lacunas com as inúmeras informações que os párocos se preocuparam em registrar, e algumas perguntas serão respondidas em decorrência da análise reflexiva das informações que os párocos dispensaram.

Buscamos em nossa pesquisa extrair desses documentos as minúcias dos horários, dias e meses mais procurados para o recebimento dos sacramentos; a idade exigida para ambos os sexos os receberem; as relações estabelecidas entre grupos sociais distintos na realização dos sacramentos; a igualdade ou não dos consortes; e ainda questões que envolvem a viuvez e a solidão, além de buscarmos elucidações acerca das burocracias envolvidas no processo para o recebimento dos sacramentos.

Ao confrontarmos assentos oriundos de regiões distintas, podemos perceber o que era priorizado em cada localidade, informações centrais que aparecem nos assentos de uma Freguesia e não aparecem nos de outras. Claro que essa espécie de detalhe fazem muita diferença, podem significar posturas e prioridades de quem documenta o acontecimento e também da região onde habita. No caso de Limoeiro observamos que mesmo quando troca-se o pároco, os assentos continuam seguindo a mesma estrutura e apresentando as mesmas informações na mesma ordem.

Havia um modelo básico ideal para a realização do matrimônio segundo as normas tridentinas que vigorava em toda colônia, a estrutura era basicamente a mesma em todos os lugares, relatando

Informações acerca do dia, mês, ano e local da celebração. Além disso, existia referência aos banhos e às denúncias, acrescidas de liberação de impedimentos ou alguma licença; o nome do pároco ou licenciado que realizou o ritual; e o mais importante para que pudesse ter ocorrido o matrimônio, as testemunhas presentes. Também não faltavam os nomes dos nubentes e seus respectivos pais, seguidos cada um das informações do local onde eram nascidos e residiam. (SILVA, 2010: 49) E também “[...] no caso de casamento

¹ Estes termos são utilizados por Michel de Certeau para designar as pessoas comuns em exercício de suas práticas cotidianas. CERTEAU, Michel de. **A Invenção do Cotidiano - 1 Artes de Fazer**. São Paulo: Ed. Vozes. 15 ed.

² Entendendo aqui que a família “átomo da sociedade civil, é a responsável pelo gerenciamento dos ‘interesses privados’...”. PERROT, Michelle. Funções da Família. In: **História da Vida Privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. P. 91.

de viúvo ou viúva, a declaração de viuvez do cônjuge, com o nome do(a) primeiro(a) esposo(a).” (BASSANEZI, 2009: 151).

Como não existiam instituições responsáveis pelo provimento de dados demográficos no período colonial aqui no Brasil (o primeiro censo geral data de 1872), eram os registros originados pela Igreja Católica que abasteciam o Estado português com informações que lhes garantiam conhecer e controlar a população. Os párocos eram incumbidos de registrar três momentos cruciais da vida dos paroquianos: o nascimento (através do batismo); a formação da família (através do matrimônio) e a morte. “Nesse período, o Registro Paroquial possuía um caráter religioso com força de um ato civil para cada indivíduo, servindo, inclusive, de base legal para operações seculares, como, por exemplo, os processos de herança.” (BASSANEZI, 2009: 144) Apesar de toda a abundância de informações desses registros, foi a não muito tempo que os historiadores passaram a valorizá-los como fonte. Foi em decorrência das inúmeras revoluções no campo da história, oriundas principalmente dos Annales, da Demografia histórica e da História social, que os historiadores passaram a enxergar a amplitude informativa desses arquivos, de modo que hoje, aqueles que trabalham com a história da família não podem mais dispensá-los em seus trabalhos.

A partir dos anos 1960, acompanhando de perto estudos realizados na Europa que deram origem a uma nova área do conhecimento, a Demografia Histórica, historiadores-demógrafos brasileiros passaram a se utilizar desse corpo documental, primeiramente, para calcular e conhecer as tendências históricas da reprodução de segmentos populacionais e identificar as interações entre essas e os processos socioeconômicos e culturais vigentes. (BASSANEZI, 2009: 144) Os assentos de batismo, casamento e óbito, nos permitem uma rica análise e compreensão sobre o cotidiano de determinada época e local. Apresentam-nos além de movimentos populacionais, alguns aspectos culturais e os rituais que envolviam as famílias. “São imprescindíveis principalmente para o conhecimento de uma época em que não existia o Registro Civil – em que não havia separação entre o Estado e a Igreja – ou seja, o Brasil do início da colonização portuguesa à proclamação da República” (BASSANEZI, 2009: 143).

Aqui, tratamos especificamente dos assentos de casamento, pois estes são os que nos revelam mais sobre os indivíduos envolvidos e sobre a sociedade da qual faziam parte, além de nosso interesse especial pelo casamento. Apesar de haver um modelo básico padrão, eram registradas diferentes informações a depender de quem se casava e quem os casava, se fosse um casamentos de escravos(as), forros(as), órfãos(ãs), viúvos(as), nubentes com algum grau de parentesco, filhos(as) de escravos, filhos(as) de mães ou pais desconhecidos (ilegítimos ou expostos), pessoas de diferentes condições sociais e econômicas, além de certas informações que alguns padres em algumas localidades costumavam registrar e que outros párocos em outras localidades dispensavam.

Gian Carlo de Melo Silva (SILVA, 2010) trabalhou com arquivos aonde encontrou os horários dos matrimônios, a idade dos consortes e a profissão das testemunhas, o que não encontramos nos arquivos da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação do Limoeiro.

Uma diferença frequentemente encontrada é a quantidade de testemunhas, nunca inferior a duas, mas chegando até três ou quatro, raramente mulheres, normalmente pessoas com prestígio no meio social, algumas vezes pessoas da própria família, outras vezes pessoas religiosas³, mas nunca pessoas não batizadas na fé católica.

No caso de Limoeiro, durante os anos de 1866 - 1887, não apareceram mulheres como testemunhas, o que pode significar um maior rigor da Paróquia, uma estrutura mental e social

³ Escolhidas muitas vezes apenas por estarem na Igreja na hora do casamento.

mais patriarcalista na freguesia, ou ambos, só será possível comprovar com um estudo mais detalhado sobre o assunto.

Os assentos nos revelam uma deficiência na comunicação da Igreja Matriz com as demais capelas e oratórios particulares, reflexo de uma separação maior entre a cidade e o campo, estradas de difícil acesso e meios de comunicação com baixa agilidade. Existem no segundo livro de casamentos da IMNSAL, celebrações que aconteceram antes da data do matrimônio que utilizamos para iniciar o trabalho, o de Antonio Vicente Ferreira e Alexandrina Maria da Encarnação, o próprio assento imediatamente posterior ao deles ocorreu no dia seis de setembro, e encontramos ainda outros que datam do ano anterior.

O assento citado é o de número 68, e encabeça o segundo livro de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação do Limoeiro, que compreende os assentos do ano de 1866 a 1876. Decerto ele não foi o primeiro casamento realizado em 1866, foi apenas o primeiro do segundo livro. O primeiro livro possui seu paradeiro desconhecido e é portador dos primeiros sessenta e sete assentos do ano já citado.

Dentre os assentos que transcrevemos da Paróquia, um é particularmente interessante, o assento de número setenta e sete do segundo livro de casamentos, que registra o matrimônio de Joaquim Caetano de Souza e Izabel Maria de Jesus (ARQUIVO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DO LIMOEIRO, 1886: 03), este matrimônio não consta o nome das testemunhas, uma exigência crucial para a realização da cerimônia. Nesse ponto, o assento deixa de ser uma fonte para se estudar uma temática ou um período e passa a ser um objeto de estudo.

O registro não nos apresenta uma informação indispensável, pois a cerimônia deveria seguir um preceito de publicidade, todas as pessoas deveriam poder presenciar o ato, para que comprovassem que não havia nenhuma irregularidade como celebrações clandestinas ou indesejadas. Se não houve testemunhas, significa que ninguém presenciou o ato, nem mesmo os pais dos nubentes, ou então teriam assinado como testemunhas. Não encontramos, ainda, outro casamento celebrado no mesmo oratório particular que este – em Varse Grande –, nem outro que tenha sido celebrado pelo mesmo reverendo – Francisco Ferreira de Souza Branco. Esses motivos nos levam a crer que esse matrimônio foi realizado de forma clandestina, já que o pároco não iria simplesmente ter esquecido de anotar o nome das testemunhas na hora de registrar a celebração.

Sendo assim, ao ir de encontro as leis sinodais, esse assento levanta a questão da implementação, ou não implementação, de tais leis. Trazendo à tona que o que era determinado pela Igreja Católica Tridentina, e contava nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, muitas vezes era substituído pela necessidade de cada região.

Os registros paroquiais nos auxiliam a remontar parte desses acontecimentos vividos quando confrontados com as legislações eclesiais que então vigoravam, e nos servem tanto quanto instrumento para realização da pesquisa, quanto como objeto de estudo.

O ritual matrimonial

Muitas foram as mulheres chamadas Maria, Jozefina, Angélica, entre outras, que casaram com homens que atendiam pelo nome de José, Manuel, Antônio e outros mais, e saíram de suas casas, acompanhadas das matronas, padrinhos e até parte da família em direção à igreja escolhida, enquanto outros ficavam em casa preparando a festa (SILVA, 2010: 30).

Numa quinta-feira, dia vinte e sete de setembro de 1866, uma celebração católica agitou a rotina dos moradores da Freguesia do Limoeiro. Era dia do casal Antonio Vicente Ferreira e Alexandrina Maria da Encarnação receberem as bênçãos nupciais diante do Reverendo Coadjutor

Frei Pedro da Purificação Paz e Paiva que os uniu em matrimônio com a permissão do pároco Manoel Ignacio de Lima.

Após este ritual, um novo núcleo familiar formava-se na freguesia, o casal entrava então, para o seletivo grupo de homens e mulheres que tinham seu contrato de casamento sacramentado pela Igreja, satisfazendo as exigências do tridentino e as leis em vigor, como consta no próprio assento de casamento do casal, o 68º do ano de 1866 e que inaugura o segundo livro de casamentos da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação de Limoeiro:

68- Aos vinte sete de setembro de mil oitocentos sessenta e seis, nesta Matriz do Limoeiro, satisfeitas as exigências do Tridentino e mais lei em vigor, de licença minha o Reverendo Coadjutor frei Pedro da Purificação Paz e Paiva recebo em matrimônio e deu as bênçãos nupciais aos contrahentes Antônio Vicente Ferreira e Alexandrina Maria da Encarnação, filhos legítimos, elle de Vicente Ferreira Gomes e Maria José da Conceição, já fallecida, e ella de Manoel Viegas D' Oliveira, também fallecido, e Delfina Maria da Conceição; ambos os nubentes naturaes e moradores nesta freguesia: foram testemunhas Francisco D' Assis [ilegível] de Souza, e Maximiano Antônio de Pinho Olivaz, desta mesma freguesia; e para constar fiz o presente que assignei (ARQUIVO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DO LIMOEIRO, 1886: 01).

Após vencerem várias tribulações burocráticas, de terem seu passado seu presente fortemente investigado pelos padres e denunciado pela população, de pagarem certa quantia material à Paróquia e participarem de algumas reuniões preparatórias para o casamento, os nubentes estavam prontos para receberem as bênçãos divinas em seu casamento⁴. Casar com as bênçãos da Igreja nesse período não era tarefa das mais fáceis, por isso muitos casais viviam em relações conjugais abominadas pelos discursos religiosos, os concubinatos, onde marido e mulher passavam a viver juntos sem a legitimação sacramental católica – e, conseqüentemente, sem o reconhecimento social. Em algumas situações eram as pessoas menos privilegiadas financeiramente que se viam obrigadas⁵ a viverem em concubinato, às vezes por não terem condições de arcar com o ônus do matrimônio, às vezes por não se submeterem ao tempo que tinham de esperar ou às dificuldades burocráticas.

Havia ainda situações em que os cônjuges não poderiam casar na Igreja por haverem graves impedimentos que anulariam a união, Gian Carlo de Melo Silva vai retirá-los das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, exemplificando e atualizando a linguagem, ele enumera os seguintes:

Erro de Pessoa, no qual buscavam evitar que uma pessoa conseguisse fingir ser outro, falsificando documentos para conseguir casar; o de *Condição* estava relacionado diretamente aos escravos, pois nas Constituições a referência é feita ao fato dos cativos se passarem por livres, enganando o outro consorte. Para evitar tal erro, deveria existir uma confirmação da condição civil; o de *Voto* era relacionado às ordens sacras e religiosas; *Cognação* diz respeito aos parentescos espiritual, natural e legal que poderiam existir a partir do batismo ou confirmação, consanguinidade até o quarto grau e através da adoção, respectivamente.

⁴ Esse era o caminho comum a ser percorrido por todos que manifestassem o desejo de se casarem sob as determinações da fé católica.

⁵ Pensamos inicialmente em utilizar algum termo que indicasse uma escolha por parte dos cônjuges concubinos, mas mediante os benefícios que o matrimônio reconhecido pela Igreja trazia e os empecilhos que as uniões não sacramentadas geravam (como dificuldades geradas na partilha dos bens entre os herdeiros, reconhecimento dos filhos, o status negativo que acarretado por tal situação, etc), concluímos que os casos de escolha consciente por tal opção não seriam tão expressivos como os casos em que pelas dificuldades de alcançar o matrimônio legitimado não restasse outra alternativa a não ser o concubinato.

Ainda existiam outros como o *Crime*, relacionado diretamente ao consorte que, planejando casar com alguém que manteve adultério, manda matar o (a) esposo (a) para ter o seu caminho aberto para um novo enlace... a *Disparidade* estava ligada aos preceitos católicos, proibindo que um infiel case com um fiel católico. Caso isso acontecesse, o casamento não era válido, seria anulado; *Força ou Medo* eram as uniões sob ameaças, feitas por medo; o de *Ordem*, para todos os que estivessem ligados a alguma ordem sagrada, ainda que somente subdiáconos; o *Ligame*⁶, as uniões feitas por palavras de presente com outra mulher, ou marido, mesmo que não confirmado.

Um outro impedimento, o de *Pública Honestidade*, nascia a partir da celebração dos desposórios de futuro com algum parente de primeiro grau de quem se pretendia casar naquele momento.

Na *Afinidade*, cada consorte ao casar, passava a ter laços de sangue com os parentes de ambos; com a morte de algum nubente, era proibida a união, por exemplo, de um cunhado com a irmã de sua viúva. A afinidade também era contraída a partir da cópula ilícita, que constituía uma relação sexual fora do casamento.

A *impotência* também estava relacionada entre os impedimentos e ocorria quando algum dos consortes, por algum problema nos “instrumentos de cópula”, não conseguia gerar. O impedimento era confirmado quando tal enfermidade fosse comprovada como perpétua. O *Rapto*, direcionado para as mulheres, dizia respeito ao furto contra vontade, ou, no caso do consentimento feminino, se seus pais não desejassem. Nesse caso, o “roubador” não poderia casar com a sua vítima enquanto a mantivesse em seu poder. Já a *Ausência* teve sua ligação com os preceitos da cerimônia tridentina, pois, na falta de alguma testemunha e do pároco, não existia matrimônio (SILVA, 2010: 42-44).

Outras situações caracterizavam impedimentos, mas não anulavam a união, como a faixa etária “[...] de acordo com o título LXIV das Constituições, existia uma faixa etária mínima para o homem e a mulher que desejassem casar. O varão e a fêmea, como é colocado no texto, tinham de ter 14 e 12 anos completos respectivamente” (SILVA, 2010: 45). O impedimento também se caracterizava em caso da idade avançada.

As informações sobre o casal eram descobertas pelo pároco a partir dos chamados “banhos”, que, Segundo Raphael Bluteau: “[...] consistiam em um pregão, que o pároco lança na citação, para ver se há algo que ponha impedimento para o casamento; chama-se pregão porque se apregoa. Estes banhos são de três em três dias santos, nesse sentido *banho* deriva de *bann*, que em língua alemã quer dizer publicação.” (BLUTEAU, 1712-1727: 35) Caso houvesse algum impedimento, “[...] as dificuldades eram suplantadas com uma solicitação de dispensa, um recurso legitimado pela Igreja e que poderia ser impetrado por parte dos nubentes” (SILVA, 2010: 46). Junto com os banhos, o pároco abria o período das denúncias, onde os paroquianos deveriam denunciar qualquer irregularidade de seu conhecimento que pudesse impedir o matrimônio, “[...] quem encobrisse esses atos ou denunciasse falsamente para prejudicar alguém estaria cometendo grave pecado” (SILVA, 2010: 42) Também ocorria em grave pecado saber de alguma informação importante à “investigação” e não torná-la pública. Claro que sobre esta última situação o padre tinha menos poder de admoestação, por ser bem mais dificultosa de se descobrir.

Ninguém denunciou os nubentes Antonio Vicente Ferreira e Alexandrina Maria da Encarnação por qualquer irregularidade, nenhuma falta foi descoberta pelo pároco, nenhum impedimento foi encontrado, não houve necessidade de dispensas. Pela análise do assento do casal podemos supor que vinham de famílias prestigiosas e influentes, pois não se fez necessária nenhuma dispensa, ambos os nubentes eram naturais e moradores da freguesia, filhos de uniões legítimas, o casamento foi celebrado na Igreja matriz⁶ e esse foi o único assento do ano de 1866 em que o pároco destacou a naturalidade das testemunhas.

⁶ Muito poucos casamentos foram realizados na Igreja Matriz, apenas casos mais especiais.

Quando os nubentes eram dispensados de algum impedimento e o matrimônio concretizava-se, o pároco acrescentava no assento o tipo de impedimento encontrado, como no caso dos contraentes João Pedro de Fontes e Anna Thereza de Jesus, que foram recebidos em matrimônio no dia vinte e três de outubro de mil oitocentos e sessenta e seis. Eles foram dispensados por possuírem certo grau de parentesco, como aparece no assento:

Aos vinte tres de outubro de mil oito centos sessenta e seis, em oratorio particular, no lugar do Genipapo, satisfeitas as exigencias do Tridentino e mais lei em vigor, de licença minha o Reverendo Coadjutor Frei Pedro da Purificação Paz e Paiva recebeo em matrimonio e deo as bênçãos nupciaes aos contrahentes João Pedro de Fontes e Anna Thereza de Jesus, filhos legítimos, elle de Pedro José de Fontes e Anna Thereza de Jesus, e ella de João José de Fontes e Adriana Maria da Conceição, já fallecidos; ambos os nubentes naturaes e moradores nesta Freguesia do Limoeiro; dispensados nos grãos de consanguinidade, terceiro e quarto, em que se achavam ligados (grifo nosso) (ARQUIVO DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO DO LIMOEIRO, 1886: 09).

Os registros podem, em um primeiro momento, pela sua representação esquemática, ser quase que unicamente um formulário preenchido pelos vigários e não revelar os costumes cotidianos. Tais hábitos estão subsumidos e ofuscados pelos nomes dos nubentes, pela referência ao sagrado Concílio de Trento, pelos impedimentos inscritos nos documentos e outras partes dos registros matrimoniais. Mas podem ser desvendados, se a poeira que à primeira vista os encobre for retirada. As informações neles contidas nos permitem encontrar indícios dos costumes que eram comuns à época.

Ao longo do nosso estudo foi possível descortinar algumas práticas sociais em relação ao casamento. Conseguimos entender quais os mecanismos que incidiam na relação matrimonial e como ela foi moldada pelas leis e normas do período. Porém, nem tudo pode ser estudado, muitas perguntas ainda precisam de respostas, o matrimônio é só uma fenda por onde podemos observar a sociedade, existem muitas outras que podem ser encontradas nos arquivos eclesiásticos descortinando novos mundos em torno das vivências privadas na colônia.

REFERÊNCIAS:

Fontes Manuscritas:

Arquivo da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Apresentação do Limoeiro – IMNSAL. *Livro de casamento nº II*, 1866-1876.

Fontes impressas:

EFÉSIOS: In: *BÍBLIA SAGRADA*: edição Pastoral. São Paulo: Sociedade Bíblica Católica Internacional e Paulus, 1990.

HERCULANO, Alexandre. *Estudos sobre o casamento civil, por ocasião do Opúsculo do Sr. Visconde de Seabra sobre este assumpto*. 6 ed. Lisboa: Livraria Bertrand; Rio de Janeiro: Editora Paulo de Azevedo, [s.d.].

Ordenações Filipinas. (Reprodução “fac-símili” da edição feita por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870). Lisboa: Fundação Calouste, 1985.

REYCEND, João Baptista. *O Sacrosanto, e Ecumenico Concilio de Trento em latim, e portuguez; dedicado e consagrado aos Excell. e Rev. Senhores Arcebispos, e Bispos da Igreja lusitana*. Tomo I e II. Lisboa: Officina Patriare de Francisco Luiz Ameno. 1781

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, Feitas e Ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade, Propostas e Aceitas em Sínodo Diocesano, que o dito Senhor Celebrou em 12 de Junho do ano de 1707. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2007. p. XXI.

Livros, teses e dissertações e artigos:

ALMEIDA, Suely Creusa de. Apresentação. In: SILVA, Gian Carlo de Melo. *Um só corpo, uma só carne*: Casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife Colonial (1790-1800). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

ANDRADA, Diogo Paiva. *Casamento Perfeito*. Lisboa: Livraria Sá da Costa., 1944.

BASSANEZI, Maria Sílvia. *REGISTROS PAROQUIAIS E CIVIS*: Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSK, Carla Bassanezi/ LUCA, Tania Regina (orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Português e Latino – (1712-1727)*. Coimbra. 1712. (Versão digitalizada). Vol. 1.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. *Casamento e Família em São Paulo Colonial*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CERTEAU, Michel de. *A Invenção do Cotidiano - 1 Artes de Fazer*. São Paulo: Ed. Vozes. 15 ed.

CORRÊA, Mariza. (org). *Colcha de Retalhos*: estudos sobre a família no Brasil. 1º ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

PERROT, Michelle (org). *História da Vida Privada 4*: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ROCHA, Cristiany Miranda. *Histórias de famílias escravas*: Campinas, século XIX. Campinas, SP. Editora da UNICAMP, 2004.

SAMARA, Eni de Mesquita. *A família brasileira*. São Paulo: Brasiliense S.A., 1986.

SILVA, Gian Carlo de Melo. *Um só corpo, uma só carne*: Casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife Colonial (1790-1800). Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: T. A. Queiroz: ED. Da Universidade de São Paulo, 1984.